



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO  
CAMPUS IV - LITORAL NORTE  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS - PROFLETRAS**

**EDITAL PROFLETRAS/UFPB n.º 01/2019**

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE-  
COORDENADOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS -  
PROFLETRAS/UFPB (biênio 2019-2021)**

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, da Universidade Federal da Paraíba, responsável pela organização da consulta eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do referido Programa, para o biênio 2019-2021, torna públicas as regras de inscrição dos candidatos e processo de votação. A Comissão Eleitoral, com base na incumbência recebida do Colegiado do Mestrado PROFLETRAS, em reunião ordinária, pronuncia-se a saber:

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** A indicação para a nomeação do Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado Profissional em Letras/PROFLETRAS, da unidade Universidade Federal da Paraíba/UFPB, doravante denominado PROFLETRAS/UFPB, será precedida por consulta eleitoral junto aos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo vinculado ao Programa, nos termos deste Edital e em consonância com o que determinam a Resolução n.º 79/2013 do CONSEPE/UFPB e a Resolução PROFLETRAS/UFPB n.º 01/2017.

**1.2** A consulta eleitoral será realizada no dia 13 de junho de 2019, para eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do PROFLETRAS/UFPB, para mandato de dois anos, a ser iniciado em 05/08/2019.

**1.3** O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído pelos membros do corpo docente que atuam no Programa, pelos membros discentes regularmente matriculados e pelos servidores técnico-administrativos vinculados ao Programa.

## **2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**2.1** Para organizar, coordenar e supervisionar o processo eleitoral, foi constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros: servidor técnico-administrativo Luiz Fábio Alves Jales (Presidente), Profa. Dra. Moama Lorena de Lacerda Marques e Profa. Dra. Sônia Maria Cândido da Silva, nomeados pela Portaria PROFLETRAS nº 002, de 16 de maio de 2019.

**2.2** À Comissão Eleitoral compete:

**2.2.1** Elaborar e dar publicidade ao calendário da consulta eleitoral;

**2.2.2** Coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas da consulta eleitoral, desde a elaboração do Edital até a proclamação do resultado final;

**2.2.3** Fiscalizar a observância das normas estabelecidas nesta Resolução, e, em caso de descumprimento, oferecer denúncia ao Colegiado do Programa, que irá deliberar sobre a impugnação da candidatura;

**2.2.4** Apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos candidatos nos termos da Resolução PROFLETRAS/UFPB n.º 01/2017.

## **3. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**3.1** Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PROFLETRAS/UFPB os professores pertencentes ao quadro permanente do Programa, que tenham vínculo funcional com a UFPB e estejam em efetivo exercício.

**3.2** A inscrição dos postulantes será realizada no período de 03 a 07 de junho de 2019, junto à Secretaria do Programa, no horário de expediente, por meio de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, com indicação dos cargos a que cada docente pretende concorrer, acompanhado de uma declaração de aceitação das normas que regem a consulta eleitoral, constantes da Resolução PROFLETRAS/UFPB n.º 01/2017 e deste Edital.

**3.2.1** No ato da inscrição, será facultativa a entrega de carta-programa, plano de trabalho ou outro material de divulgação, por parte dos candidatos.

**3.2.2** Só será aceita a inscrição do candidato a Coordenador com a indicação de seu respectivo Vice-Coordenador.

**3.2.3** Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até vinte e quatro horas após o encerramento do período de inscrições, se forem cumpridas as exigências contidas no item 3.1 deste Edital.

**3.2.4** Caberá impugnação de candidaturas em até vinte e quatro horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

**3.2.5** A relação contendo os nomes dos inscritos será afixada no quadro de avisos da Coordenação do Programa, no primeiro dia útil depois do encerramento das inscrições.

## **4. DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**4.1** A votação ocorrerá no dia 13 de junho de 2019, das 12:00 h às 14:30 h, na sala Multicampi, localizada no *hall* da Reitoria, no *Campus* I da UFPB.

**4.2** A apuração do resultado da consulta eleitoral terá início logo após o encerramento do horário de votação, e seu resultado proclamado no mesmo dia.

**4.3** A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema manual.

## **5. DA VOTAÇÃO**

**5.1** Poderão participar da consulta eleitoral para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do PROFLETRAS/UFPB:

- a) Docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- b) Discentes regularmente matriculados;
- c) Servidores técnico-administrativos que atuem no Programa.

**5.2** A Mesa Receptora de votos será composta pelos três membros da Comissão Eleitoral.

**5.2.1** Em caso de ausência de algum dos membros da Mesa Receptora de votos, deverá ocupar seu lugar um membro suplente, previamente designado pela Comissão Eleitoral.

**5.2.2** O Presidente da Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral, e terá como atribuições coordenar os procedimentos de votação e dirimir as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

**5.2.3** Das decisões do Presidente da Mesa caberá recursos à Comissão Eleitoral.

**5.3** Aos integrantes da Mesa Receptora de Votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, o porte de distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

**5.4** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de candidatos ou seus representantes e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna de votação, garantindo a lisura do processo eletivo.

**5.5** No ato da votação, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- a) O eleitor apresentar-se-á à Mesa Receptora de Votos portando documento de identidade com foto, e o entregará ao mesário;
- b) Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, a Mesa Receptora de Votos verificará se seu nome consta da relação de votantes, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação;
- c) A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- d) Após o voto, o documento de identidade apresentado à Mesa será devolvido ao eleitor.

**5.5.1** A não apresentação de documento de identidade por parte do eleitor poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto.

**5.5.2** Caso o nome do eleitor não conste da folha de votação, este terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

**5.6** Terminada a votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a, juntamente com os demais membros, e deverá encaminhá-la, posteriormente, ao Colegiado do Programa.

## **6. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**6.1** Depois de encerrado o horário fixado para o processo de votação, os membros da Mesa Receptora procederão à apuração e totalização dos votos.

**6.2** O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- a) Na falta de rubrica de pelo menos um componente da Mesa Receptora de Votos;
- b) No caso de identificação do eleitor na cédula eleitoral;
- c) No caso de voto em mais de um candidato a coordenador e vice-coordenador;
- d) Caso seja constatada a presença de rasura, desenhos ou qualquer tipo de mensagem na cédula eleitoral;
- e) No caso de voto assinalado fora do quadrilátero.

**6.3** À manifestação de cada segmento da comunidade acadêmica, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Docente: 1/3 (um terço);

II - Discente: 1/3 (um terço);

III - Técnico Administrativo: 1/3 (um terço).

**6.4** Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado em reunião do Colegiado, para que seja validado.

## **7. DOS RESULTADOS**

**7.1** Serão proclamados vencedores da consulta eleitoral os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos válidos.

**7.1.1** No caso de ocorrência de empate no número de votos, entre duas ou mais chapas, será considerado eleito o candidato a coordenador mais antigo no magistério, e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso, conforme disposto no artigo 105 do Estatuto da UFPB.

**7.1.2** Do relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até dois dias úteis, junto ao Colegiado do Programa, que se reunirá em caráter extraordinário para julgamento.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez referendado o resultado da consulta eleitoral pelo Colegiado do Programa.

**8.2** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso da decisão ao Colegiado do Programa.

**8.3** O presente Edital entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PROFLETRAS/UFPB.

Mamanguape-PB, 17 de maio de 2019.

### A COMISSÃO

Luiz Fábio Alves Jales – Presidente

Profa. Dra. Moama Lorena de Lacerda Marques – Membro

Profa. Dra. Sônia Maria Cândido da Silva – Membro